



LEI COMPLEMENTAR N. 615.

Autor: Poder Executivo.

Dispensa o afastamento frontal de 4,00 metros para a edificação da torre sobre a Data 14, da Quadra 03, da Zona Central.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

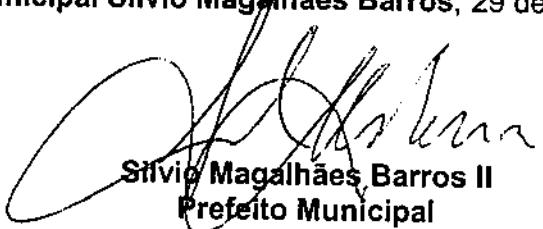
LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º No imóvel constituído pela Data 14, da Quadra 03, da Zona Central, desta Cidade, a edificação de torre fica dispensada de observar o afastamento frontal de 4,00 metros, respeitado o contido no Anexo II da Lei Complementar n. 331/99.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 29 de junho de 2006.


Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Benivaldo Ramos Ferreira
Chefe de Gabinete